

# ROBALINHO ALVES ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO  
NÚCLEO DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE  
CAMPINAS-SP**

Processo Piloto - nº 0128800-22.2001.5.15.0114

Processo nº 0001840-88.2011.5.15.0043 (Rte: Dairo Santana Pinheiro)

**DAIRO PINHEIRO SANTANA**, já qualificado nos autos da *Reclamatória Trabalhista*, processo acima epigrafado, ora em fase de execução coletiva, movido em face de **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

# ROBALINHO ALVES ADVOGADOS

Considerando os últimos despachos proferidos nesse processo piloto nº 0128800-22.2001.5.15.0114, o qual reúne diversas execuções, entre elas a do ora Peticionante, nota-se que vários credores trabalhistas relatam que o Executado, assim, como a sub-rogada Magnum não vem cumprindo com o pagamento aos credores habilitados, com créditos inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

De acordo com os cálculos judiciais elaborador pelo Sr. Perito (Marco Antonio da Cunha), o crédito que faz jus o ora Peticionante, Reclamante Dairo Pinheiro Santana, até 01/06/2014 alcançava a importância de R\$ 108.803,00 valor líquido, ou R\$ 157.534,92 valor bruto.

Posto isto, diante do tempo transcorrido e levando em consideração as deliberações de pagamentos aos credores trabalhistas; considerando que nenhum pagamento foi realizado ao ora Peticionante de (2014), este entende que todos os credores trabalhistas tem direito ao recebimento, mesmo aqueles, cujo crédito supere os cem mil reais, devendo-se também a esses ser deferido a liberação de parte de seus créditos até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, que se prossiga a execução pela diferença que exceder o limite outrora já autorizado. Como já ocorreu.

# ROBALINHO ALVES ADVOGADOS

Nesse diapasão, por observância ao princípio da igualdade, uma vez que o Peticionante encontra-se na mesma posição de credor trabalhista, tem o direito de receber seu pagamento em igualdade de condições com demais credores; Requer-se a remessa dos autos à Cotadoria Judicial para apuração atualizada do crédito a que faz jus; Requer, ademais, seja determinada a liberação de crédito, ainda que limitado aos R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo a execução prosseguir pela diferença que exceder o limite já deliberado. Com medida da mais lúdima JUSTIÇA!

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2017.

Marcelo R. Alves  
OAB/SP 154.326

Marinalva C. Farias  
OAB/SP 253.943